AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1309806 - RS (2018/0143981-0)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S) - RS069412 MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA - RS069411
AGRAVADO	: ISADORA BLEGGI WIEDEMANN
AGRAVADO	: LUIZ ANTONIO LEONETTI
AGRAVADO	: ROSEMARI SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO	: UNIVERSAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	: EICOM REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADOS	: MAIRA HUBERT - RS060673 FABÍOLA REIS GEHLEN - RS083571 JOSÉ DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI NETO E OUTRO(S) - RS054456

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. RECURSO PROTELATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Falta interesse recursal à parte que interpõe agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte contrária.

3. Em virtude do não conhecimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

4. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator